



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 5946/2020/MMA

Brasília, 31 de agosto de 2020.

À Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1353/2020 - Requerimento de Informação nº 774/2020.**

Senhora Deputada,

1. Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/ nº 1353/2020, o qual veicula, entre outros, o Requerimento de Informação nº 774/2020, do Deputado Capitão Alberto Neto (REPUBLIC/AM), sobre “a atualização do marco legal do saneamento”.

2. Sobre os questionamentos apresentados, ressaltamos que a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico tem potencial para provocar a ampliação e o desenvolvimento do saneamento básico no país, que compreende os serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas.

3. A justificativa para a alteração promovida no marco legal do saneamento básico, indica que, atualmente, em relação à população rural e urbana servida por rede coletora ou fossa séptica para esgotamento sanitário, o percentual é de 73,1%, segundo o SNIS, embora o índice de tratamento do esgoto coletado não ultrapasse os 44,9%. A expansão desordenada dos grandes centros urbanos agrava a coleta e o tratamento do esgoto sanitário, acrescido da praticamente ausência da coleta ou tratamento no meio rural brasileiro.

4. Além disso, há um déficit de 40,8 e 103,2 milhões de brasileiros sem acesso às infraestruturas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respectivamente. Segundo dados do SNIS (2017) 52,5% dos brasileiros são servidos por rede coletora ou fossa séptica. A existência da rede coletora de esgoto, por exemplo, não garante que o esgoto seja corretamente tratado antes de sua disposição, afetando a qualidade do corpo hídrico que o recebe, atingindo mananciais importantes.

5. Um dos principais objetivos do novo marco de saneamento é tornar as atividades de saneamento básico, dentre as quais se inclui o manejo de resíduos sólidos, mais atrativas para investimentos para buscar a melhoria da qualidade e a cobertura dos serviços. Tal competitividade é gerada pela participação de entidades que não integram a administração pública do titular, não a excluindo, mas possibilitando maior concorrência e seleção qualificada da proposta que melhor atender aos interesses públicos.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**RICARDO SALLES**

Ministro de Estado do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Aquino Salles, Ministro do Meio Ambiente**, em 01/09/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0617724** e o código CRC **EEE2C701**.

---

Processo nº 02000.004433/2020-11

SEI nº 0617724

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, CEP 70068-901 - <http://www.mma.gov.br/>, [sepro@mma.gov.br](mailto:sepro@mma.gov.br), Telefone: (61)2028-1206